

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

## **LEI № 202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.**

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo a adquirir lotes urbanos, a fim de viabilizar a construção de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu ROQUE JORGE FADEL SANCIONO a seguinte,

## LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Luzia Santos Martins, os imóveis urbanos situados no Loteamento Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, adiante transcritos sob os números 214, 520 e 1.152 dos Livros números 3 e 3/A, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti
- a) Lote n.º 01 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 420,00 m.2;
- b) Lote n.º 02 da quadra número 34Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;
- c) Lote n.º 03 da quadra número 34Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;
- d) Lote n.º 04 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;
- e) Lote n° 05 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 366,00 m.2. (sendo que desta área foi alienado 168,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno);
- f) Lote n° 6 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua nesta cidade, com área de 482,00 m.2, (sendo que desta área foi alienado 144,00 m.2, para o Sr Dirceu da Silveira Bueno).
- g) Lote n.º 07 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 512,50 m.2, (sendo que desta área foi alienado 45,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno).
- **Art. 2º** A aquisição destinar-se-á a edificação de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, convênio n.º 838/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) e o Município de Ibaiti.



## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O Valor do imóvel a ser adquirido, será apurado mediante avaliação prévia, e as condições de pagamento serão as que forem negociados pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito. (04/11/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal